



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

## LEI Nº 1.650, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

Institui e delimita áreas no Município de Santa Cruz da Conceição/SP em que incide o direito de preempção, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o direito de preempção do Município de Santa Cruz da Conceição, sobre a área total constituída e delimitada pelos imóveis objeto das matrículas números 20917, 20918, 20919, 20920 e 20921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme/SP, as quais fazem parte integrante da presente lei, para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, ampliação física e desenvolvimento das atividades educacionais da EMEF “Maria Hermínia Ruegg Ravanini”, enquadradas no inciso V, do artigo 26 do Estatuto das Cidades.

Artigo 2º - O prazo de vigência do direito instituído no artigo precedente é de cinco anos, renovável por iguais períodos mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de agosto de 2012.

  
OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro que a presente lei foi publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Reinaldo Alberto Tessari  
Chefe de Gabinete